



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1043

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Página | 1

PODER EXECUTIVO  
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

### ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

#### DECRETO Nº 7.052, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando, solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio do Ofício CMDPD nº 003/2023, que instrui o Processo Administrativo nº 11.228/2023, quanto a expedição de Decreto homologando o Regimento Interno, aprovado pelo Conselho, conforme Ata CMDPD nº 003, de 31 de agosto de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, anexo a este Decreto, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei Municipal nº 1.933, de 8 de dezembro de 2022 e art. 106, inciso I alínea “f” da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de setembro de 2023

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD instituído pela Lei Municipal nº 1.933, de 8 de dezembro de 2022, órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, reger-se-á pelo presente REGIMENTO INTERNO tendo por finalidade assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição Federal e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Seção II



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1043

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Página | 2

#### Da Competência

Art. 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, compete:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – elaborar e revisar o seu Regimento Interno.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

##### Seção I Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO, provenientes das seguintes áreas:

a) 01 (um) representante da Assistência e Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Educação;

c) 01 (um) representante da Saúde;

d) 01 (um) representante da Esportes e Lazer;

e) 01 (um) representante da Mobilidade Urbana;

f) 01 (um) representante da Infraestrutura e Serviços Públicos;



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1043

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Página | 3

g) 01 (um) representante da Empregabilidade.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, na seguinte conformidade:

a) 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil que prestam atendimento a pessoa com deficiência;

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

c) 04 (quatro) representantes de pessoas com deficiência, que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal, sendo:

1) 01 (um) com deficiência física;

2) 01 (um) com deficiência auditiva;

3) 01 (um) com deficiência visual;

4) 01 (um) com deficiência intelectual.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º Os conselheiros de que trata o inciso I, quais sejam representantes do Poder Público, serão indicados pelas Secretarias Municipais correspondentes as áreas relacionadas nesta Lei.

§ 3º Os conselheiros de que trata o inciso II, quais sejam representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em foro próprio, cuja convocação deverá obedecer ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da publicação no Diário Oficial do Município.

§ 4º Para realização do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil, será constituída mesa coordenadora dos trabalhos, ficando vedado aos componentes da mesa concorrerem às vagas de representação.

§ 5º As funções de membros do Conselho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

#### Seção II

#### Do Mandato

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, por mais uma vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho, dar-se-á através de Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

§ 2º Caberá ao Conselho instituído, nos últimos 60 (sessenta) dias do término do mandato, conduzir o processo de composição do Conselho subsequente, nos termos da Lei nº 1.933/22 e disposições deste Regimento.

§ 3º Caso o mandato, de que trata o §2º deste artigo, finde em período de emergência e/ou calamidade pública, ficará automaticamente prorrogado, até sua regularização.

§ 4º Caso seja necessário, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência constituirá uma Comissão Eleitoral que editará Resolução regulamentando a forma de eleição para escolha de membro da Sociedade Civil, julgando as ocorrências durante o processo eleitoral e apresentando Ata da apuração final com a qual se extinguirá.

§ 5º Caso haja um número maior de representantes da Sociedade Civil, a Comissão Eleitoral deverá prever no regulamento das eleições, critérios de seleção e desempate.

#### CAPÍTULO III

#### DOS CONSELHEIROS

Art. 5º Aos membros do Conselho compete:

I - participar, debater e votar nas reuniões;



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1043

---

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Página | 4

---

II - relatar matérias em estudo;

III - propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria;

V - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;

VI - pedir vistas de processo;

VII - apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho;

VIII - acompanhar a implementação de políticas públicas relacionadas aos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

X - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

Parágrafo único. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação pelo Presidente.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS FALTAS, AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES DE CONSELHEIROS

##### Seção I

##### Das Faltas

Art. 6º É responsabilidade do Conselheiro titular, no caso de falta, comunicar o suplente, para sua substituição.

Parágrafo único. No caso de ausência do titular e do suplente, será considerada falta injustificada.

Art. 7º As faltas injustificadas e pedidos de afastamento serão submetidos à Plenária, que serão avaliados, podendo ou não serem ratificados.

Art. 8º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se proceda a novas indicações.

##### Seção II

##### Das Ausências

Art. 9º O Conselheiro poderá ausentar-se das reuniões mediante comunicação prévia.

§ 1º A justificativa da falta será apresentada ao Secretário da Diretoria 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, por telefone ou outro meio adequado de comunicação.

§ 2º Em ocasião em que o suplente irá representar o titular e, também não puder comparecer, este deverá apresentar justificativa da falta ao Secretário da Diretoria 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, por telefone ou outro meio adequado de comunicação.

##### Seção III

##### Das Substituições

Art. 10. Os órgãos e entidades poderão a qualquer tempo, propor, por escrito, a substituição de seus respectivos representantes para posterior regularização de nomeação, exclusivamente para a complementação do período do mandato.

Art. 11. Será substituído o Conselheiro que:

I - renunciar;

II - assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera de governo;



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1043

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Página | 5

III - receber a determinação do Chefe do Poder Executivo nos casos de representantes governamentais;

IV - pretender concorrer a qualquer cargo eletivo, devendo licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral;

V- tiver perda definitiva de mandato quando incurso no inciso III do § 2º do art. 13 deste Regimento;

VI - deixar de pertencer à entidade que representa;

VII - não comparecer no período de um ano à 03 (três) reuniões consecutivas e/ou à 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata.

§ 1º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros titulares, automaticamente, assumirá a sua função como titular o suplente correspondente, inclusive no caso de falecimento.

§ 2º No caso de afastamento definitivo de um Conselheiro, deverá ser solicitada à entidade representada pelo Conselheiro afastado, a indicação, dentro de no máximo 30 (trinta) dias, de um novo nome para assumir o lugar vago, seja na condição de titular ou de suplente.

§ 3º No caso da substituição de que trata o inciso VII deste artigo, o suplente assumirá o Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeado o titular, sendo o conselheiro dispensado notificado formalmente.

Art. 12. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

#### CAPÍTULO V

#### DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS CONSELHEIROS

Art. 13. Estará sujeito as sanções o Conselheiro que:

I - descumprir os deveres, atribuições e competências inerentes ao seu mandato;

II - praticar ato que afete a dignidade do Conselho;

III - utilizar o seu mandato para auferir proveito próprio;

IV - fizer pronunciamentos públicos não condizentes com a Política Pública relacionadas ao desenvolvimento das ações relativas aos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - faltar com o decoro.

VI – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

§1º A Diretoria tomará ciência da ocorrência de possível ato faltoso, quer por atos intrínsecos ao Conselho, quer por divulgação através de noticiário público, ou quando apontada de forma expressa por qualquer dos integrantes do Conselho.

§ 2º Conforme a gravidade o Conselheiro poderá sofrer uma das seguintes sanções:

I - advertência;

II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III - perda definitiva do mandato.

§ 3º A avaliação da conduta para sua definição como faltosa ou não, a aferição de sua gravidade e a imposição da pena correspondente serão decididas pelo Plenário, em reunião extraordinária, convocada especificamente para esse fim.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1043

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Página | 6

§ 4º A reunião para avaliação de ato faltoso de Conselheiro, deverá ter quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros Titulares e as decisões serão por votos da maioria absoluta dos presentes.

§ 5º A reunião de que trata o § 4º deverá ocorrer em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da ciência pela Diretoria de possível ato faltoso, conforme §1º, ficando assegurada ampla defesa ao Conselheiro avaliado.

Art. 14. A perda definitiva do mandato, se dará, ainda:

I - por desistência formal do titular junto ao Conselho, cuja renúncia será lida na sessão seguinte a de sua recepção;

II - por ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses, salvo se estiver representado pelo suplente;

III - por exoneração do representante do Poder Público.

IV – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

§ 1º Na perda do mandato pelo titular, o suplente assume imediatamente a vaga.

§ 2º Ocorrendo a exoneração de que trata o inciso III deste artigo, deverá o respectivo órgão comunicar, formalmente, ao Conselho, indicando o novo membro.

#### CAPÍTULO VI

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

##### Seção I

##### Da Diretoria

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência constituirá uma Diretoria composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente; e

III – Secretário.

§ 1º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos e empossados pelos seus pares, na primeira sessão do Conselho.

§ 2º A primeira sessão será conduzida por um membro escolhido entre seus pares e, após a escolha e posse dos membros da Diretoria, será lavrada Ata subscrita por todos os presentes.

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 16. Compete à Diretoria:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas do Conselho;

III - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente;

IV - dar ampla divulgação e publicidade das Resoluções do Conselho.

V - manter registro sistemático dos atos do Conselho.

##### Subseção I



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1043

---

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Página | 7

---

#### Do Presidente

Art. 17. Ao Presidente do Conselho compete:

- I – representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – submeter à Ordem do Dia a aprovação da Plenária do Conselho;
- IV – tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate na votação, bem como a prerrogativa de delibar "ad referendum" do Plenário;
- V – baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- VI – delegar competência, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- VII – decidir sobre as questões de ordem;
- VIII - fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;
- IX - elaborar ou aprovar a pauta do dia;
- X - emitir relatório anual das atividades do Conselho;
- XI - submeter as propostas ao debate e votação e providenciar o seu encaminhamento a quem de direito;
- XII - despachar o expediente do Conselho;
- XIII - assinar com o Secretário as Atas das reuniões já aprovadas;
- XIV - designar os membros de Comissões Especiais;
- XV - dirimir dúvidas referentes ao Regimento Interno do Conselho;
- XVI - manter contato, representando o Conselho, com o Chefe do Executivo, com o Secretário Municipal e/ou servidor público por ele indicado, e outras autoridades.

#### Subseção II

##### Do Vice-Presidente

Art. 18. Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria;
- III – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

#### Subseção III

##### Do Secretário

Art. 19. Ao Secretário do Conselho, compete:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho;



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1043

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Página | 8

II - articular-se com os outros Conselhos e órgãos da Administração Pública;

III - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária;

IV - propor a Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria.

#### Seção II

##### Da Eleição da Diretoria

Art. 20. A eleição dos membros da Diretoria ocorrerá por maioria simples de votos dos Conselheiros titulares, não sendo permitido candidatura cumulativa para mais de um dos cargos disponíveis de que trata o art. 15 deste Regimento.

§1º As eleições serão realizadas para os cargos da Diretoria, individualmente, com os candidatos apresentando sua plataforma eleitoral condizente aos propósitos do Conselho.

§2º As candidaturas devem ter, preferencialmente, a mesma proporcionalidade entre representantes da Sociedade Civil e Poder Público.

§3º Os membros da Diretoria serão eleitos, caso haja mais de um candidato para cada cargo postulado, por voto secreto mediante cédulas a serem preenchidas ou aberto, conforme anuência do Pleno do Conselho, ou por aclamação dos seus membros, em havendo um único candidato.

§4º A eleição precederá de registro em lista de presença dos membros votantes.

§5º Havendo empate nas eleições a cargos da Diretoria, o desempate dar-se-á, respectiva e subsequentemente, obedecendo aos critérios de antiguidade no Conselho, relevantes serviços prestados ao Município, e com mais idade.

§6º Conhecidos os resultados, os eleitos imediatamente tomarão posse dos cargos, na mesma sessão, cabendo ao membro eleito como Secretário providenciar a comunicação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### Seção III

##### Do Mandato e vacância das funções da Diretoria

Art. 21. O mandato dos membros da Diretoria, será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, nos termos do § 2º do art. 13 da Lei nº 1.933/2022.

Art. 22. Na vacância de qualquer das funções da Diretoria, deverá ocorrer uma nova eleição para a função em aberto, respeitando-se sempre que possível a paridade, sendo permitida a renúncia para fins desta candidatura.

### CAPÍTULO VII

#### DA PLENÁRIA

##### Seção I

##### Das Sessões Plenárias

Art. 23. A Plenária é o órgão máximo da estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cujas competências são as definidas neste Regimento Interno.

Art. 24. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por requerimento formal de qualquer dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º As reuniões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias, será confirmada por correspondência eletrônica, e conterà a pauta de deliberação da reunião, com os seguintes itens:

I - do Expediente deverão constar, obrigatoriamente:





## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1043

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Página | 9

- a) deliberação sobre ata da reunião anterior;
- b) comunicações e justificativas de ausências de Conselheiros;
- c) leitura abreviada de correspondências recebidas;
- d) comunicações de e para Conselheiros.

II - da Ordem do Dia deverá constar às matérias que serão debatidas e deliberadas pela Plenária do Conselho;

III - assuntos gerais.

§ 3º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, exceto aqueles apresentados por meio de requerimento de urgência.

§ 4º A sugestão de itens para a pauta deverá ser apresentada por escrito ou outro meio de comunicação disponível, junto ao Secretário com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º Para as reuniões serão convocados os Conselheiros Titulares, com direito a voz e voto, sendo que em caso de impedimento aplica-se o que está previsto no caput do art. 6º.

§ 6º As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros ou em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número.

§ 7º As deliberações do Conselho, observando o quórum estabelecido, serão tomadas por votação simbólica ou nominal a critério da Plenária, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 8º Em caso de excepcionalidade poderão ser realizadas reuniões em ambiente virtual.

Art. 25. Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão prioridade sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão da Plenária, com a respectiva emenda e justificativa.

Art. 26. Os requerimentos de urgência ou preferência, inclusão de matéria relevante, inversão da pauta, adiamento e retirada de item, deverão ser aprovados por 1/3 (um terço) dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 27. As reuniões solenes destinar-se-ão a comemorações e homenagens, e serão convocadas mediante aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros com direito a voto.

Parágrafo único. Nessas ocasiões serão enviados convites aos Poderes constituídos e à Sociedade em geral.

#### Seção II

##### Das discussões e votações Plenárias

Art. 28. Findo o expediente o Presidente dará início às discussões das justificativas, proposições e a votação da ordem do dia.

§ 1º Caso haja, protocolo de documentos na reunião, o Presidente tomará conhecimento e despachará, podendo colocá-lo em votação, caso necessite de melhor análise, colocará o documento em votação na próxima reunião.

§ 2º Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedido a palavra primeiramente a proponente, e posteriormente aos demais Conselheiros que a solicitarem dentro do tempo estabelecido.

§ 3º Não havendo mais conselheiros inscritos, o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.

Art. 29. As deliberações do Conselho, observando o quórum estabelecido, serão tomadas por votação simbólica ou nominal a critério da Plenária, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e em pé os que desaprovam a proposição.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1043

---

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Página | 10

---

§ 2º Em sendo reunião em ambiente virtual, levantam a mão os que aprovam em contraste com os que não levantam a mão.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição, mesmo em ambiente virtual.

§ 4º A votação secreta será na urna ou por meio eletrônico, com contagem de votos realizado pelo Presidente, quando solicitada e aprovada por mais de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Art. 30. O adiamento de discussão ou votação poderá ser requerido verbalmente e não poderá exceder a 02 (duas) reuniões.

Parágrafo único. O adiamento da votação só poderá ser requerido antes do início da mesma.

Art. 31. Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Art. 32. Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão, caso em que o Conselheiro proponente terá 05 (cinco) minutos para a leitura e a fundamentação de sua proposta prorrogável por igual prazo, a critério do Presidente.

Art. 33. Havendo empate na votação, o Presidente ou representante indicado concederá 05 (cinco) minutos para discussão em grupo, após o que o Conselheiro autor da proposição poderá argumentar por 03 (três) minutos em defesa de sua proposta, passando-se então para a segunda votação.

Parágrafo único. Persistindo o empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 34. Por deliberação da Plenária, a matéria apresentada na reunião, poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matérias de debates.

Parágrafo único - O prazo de vistas será de 5 (cinco) dias, podendo a critério da Plenária, ser prorrogado ou reduzido segundo a complexidade e urgência da matéria.

#### Seção III Das Atas

Art. 35. De cada reunião do Conselho lavrar-se-á Ata, a qual será digitada e registrada em livro próprio.

§ 1º A ata da reunião anterior será enviada via e-mail aos Conselheiros Titulares.

§ 2º No início de cada reunião poderá ser efetuada a correção necessária e, após sua aprovação, será assinada pelo Secretário e pelo Presidente.

§ 3º Poderá a critério da Plenária ser dispensada a leitura da ata ou ter a sua leitura transferida para a próxima reunião.

§ 4º Nas Atas constarão, sem prejuízo das demais informações julgadas necessárias:

I - data, local e horários de abertura e encerramento das reuniões;

II - o nome dos Conselheiros presentes;

III - as justificativas dos Conselheiros ausentes, quando houver;

IV - o sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das transmitidas;

V - resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia e transcrição dos trechos expressamente;

VI - declaração de voto, se requerido;

VII - deliberação do Conselho.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1043

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Página | 11

§ 5º A ata será lavrada, ainda que não tenha havido reunião, devendo ser mencionados os nomes dos Conselheiros presentes e o motivo da não realização da reunião.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 36. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD instituirá:

I - Comissões Temáticas Permanentes, compostas exclusivamente por conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, de forma paritária;

II - Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade específica, sendo compostos por conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, assim como por representantes do Poder Público ou da Sociedade Civil com notório conhecimento sobre o tema, com a finalidade de subsidiar a Plenária.

Art. 37. As Comissões Temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, têm caráter permanente e consultivo, sendo composta de forma paritária, no mínimo, por 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros dentre os Conselheiros Titulares e Suplentes.

Parágrafo único. As inscrições para a composição das comissões ocorrerão no início de cada gestão, sendo homologadas pela Plenária do Conselho, na reunião subsequente.

Art. 38. Compete aos membros da Comissão Temática:

I - participar assiduamente das reuniões;

II - contribuir e/ou apresentar propostas que embasem pareceres, estudos ou recomendações no âmbito de sua Comissão Temática;

III - defender suas ideias e propostas no tempo estabelecido dentro da sistemática das reuniões.

Art. 39. As Comissões Temáticas elegerão, dentre seus membros, por votação simples um Coordenador e um Relator.

§ 1º Compete ao Coordenador:

I - organizar a pauta das reuniões, garantindo o material necessário para subsidiar a realização dos trabalhos propostos, com apoio da Secretaria da Diretoria do Conselho;

II - monitorar a participação dos membros nas reuniões das comissões comunicando a ausência acima de 3 (três) faltas a entidade do membro faltante, com o apoio da Secretaria da Diretoria do Conselho;

III - relatar os encaminhamentos, pareceres e recomendações propostos pela Comissão Temática nas reuniões do Conselho, seguindo o cronograma estabelecido pela Diretoria;

IV - em caso de impedimento de participação do coordenador, o mesmo deverá comunicar, imediatamente à Diretoria.

§ 2º Compete ao Relator, fazer o registro em tempo real das reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo à aprovação do Coordenador.

Art. 40. As reuniões das Comissões Temáticas serão realizadas mensalmente, conforme Calendário aprovado pelo Conselho, e extraordinariamente quando necessário, devendo ser respeitado o tempo mínimo de uma hora e meia de duração dos trabalhos.

§ 1º A pauta e o material de apoio para as reuniões devem ser encaminhadas aos membros com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º as reuniões deverão ser registradas em Ata pelo Relator, com leitura e aprovação ao término da reunião, sendo assinada pelo mesmo e pelo Coordenador.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1043

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Página | 12

Art. 41. Os Grupos de Trabalho a ser composto nos termos do inciso II do at. 36 deste Regimento, submetidos à aprovação da Plenária do Conselho, têm por finalidade fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento e delimitação de seus objetivos.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será dirigido por um Coordenador designado pela Diretoria do Conselho, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto, o qual indicará dentre os membros do grupo o secretário.

Art. 42. Aos membros do Grupo de Trabalho incumbe:

I - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria, por meio de solicitação formulada pela Diretoria do Conselho às áreas técnicas e órgãos que se fizerem necessários;

III - elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões e do próprio Conselho.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As deliberações do Conselho, em relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus representantes.

Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo poderão ocorrer no início de cada gestão do Conselho, salvo necessidade contrária.

Art. 44. As deliberações e posicionamentos do Conselho serão divulgados apenas pelo Presidente, e na sua ausência ou impedimento por seu substituto legal.

§ 1º As deliberações poderão ser publicadas no Diário Oficial do Município, por meio de Resolução e/ou comunicados.

§ 2º As Resoluções do Conselho deverão ser numeradas em ordem sequencial.

Art. 45. Ao final de cada gestão, o Conselho deverá apresentar relatório final, resumido das atividades, que servirá de base para a orientação da nova gestão.

Art. 46. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária, sendo que a decisão será publicada no Diário Oficial do Município através de Resolução.

Art. 47. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação do Decreto de sua homologação.

Cajamar, 31 de agosto de 2023.

NAZÁRIA FERREIRA DE OLIVEIRA SOUZA  
Presidente

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 2.616, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Fica exonerada, a pedido, a servidora pública PRISCILA KELLY DA CONCEIÇÃO AMORIM – RE Nº 19.204, do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2023.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1043

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Página | 13

#### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

#### Processo Administrativo nº 3.039/2023

OBJETO: Registro de Preços para execução de serviços de manutenções preventivas e corretivas de instalações prediais em unidades da Prefeitura do Município de Cajamar.

I – À vista do julgamento proferido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, torna pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome da empresa:

a) URBAN OBRAS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.131.889/0001-01, ganhadora dos Itens: Item 1 - R\$ 137,95; Item 2 - R\$60,44; Item 3 - R\$77,44; Item 4 - R\$107,01; Item 5 - R\$141,9; Item 6 - R\$180,6; Item 7 - R\$431,3; Item 8 - R\$598,8; Item 9 - R\$875,2; Item 10 - R\$64; Item 11 - R\$599,7; Item 12 - R\$291,4; Item 13 - R\$413,7; Item 14 - R\$286,7; Item 15 - R\$227,9; Item 16 - R\$277,4; Item 17 - R\$11,2; Item 18 - R\$48,51; Item 19 - R\$110,32; Item 20 - R\$30,83; Item 21 - R\$99,26; Item 22 - R\$147,17; Item 23 - R\$71,13; Item 24 - R\$82,98; Item 25 - R\$489,88; Item 26 - R\$89,91; Item 27 - R\$118,09; Item 28 - R\$607,64; Item 29 - R\$631,61; Item 30 - R\$134,06; Item 31 - R\$15,65; Item 32 - R\$16,58; Item 33 - R\$19,49; Item 34 - R\$701,66; Item 35 - R\$727,36; Item 36 - R\$27,48; Item 37 - R\$29,36; Item 38 - R\$153,89; Item 39 - R\$131,34; Item 40 - R\$160,92; Item 41 - R\$84,37; Item 42 - R\$96,84; Item 43 - R\$116; Item 44 - R\$132,73; Item 45 - R\$144,17; Item 46 - R\$1020,58; Item 47 - R\$2258,97; Item 48 - R\$432,23; Item 49 - R\$667,39; Item 50 - R\$149,35; Item 51 - R\$137,45; Item 52 - R\$226,55; Item 53 - R\$165,98; Item 54 - R\$94,84; Item 55 - R\$71,13; Item 56 - R\$59,29; Item 57 - R\$308,24; Item 58 - R\$66,27; Item 59 - R\$20,4; Item 60 - R\$245,23; Item 61 - R\$419,43; Item 62 - R\$693,69; Item 63 - R\$128,62; Item 64 - R\$243,51; Item 65 - R\$74,58; Item 66 - R\$66,17; Item 67 - R\$95,68; Item 68 - R\$174,67; Item 69 - R\$151,73; Item 70 - R\$274,24; Item 71 - R\$625,52; Item 72 - R\$14,59; Item 73 - R\$14,23; Item 74 - R\$5,92; Item 75 - R\$0,53; Item 76 - R\$3,18; Item 77 - R\$5,3; Item 78 - R\$7,95; Item 79 - R\$11,85; Item 80 - R\$21,34; Item 81 - R\$16,6; Item 82 - R\$8,29; Item 83 - R\$10,98; Item 84 - R\$9,75; Item 85 - R\$26,4; Item 86 - R\$74,81; Item 87 - R\$9,83; Item 88 - R\$1030,73; Item 89 - R\$465,39; Item 90 - R\$530,87; Item 91 - R\$641,13; Item 92 - R\$792,77; Item 93 - R\$460,99; Item 94 - R\$176,04; Item 95 - R\$297,47; Item 96 - R\$162,36; Item 97 - R\$285,31; Item 98 - R\$155,37; Item 99 - R\$1697,8; Item 100 - R\$1807,18; Item 101 - R\$1905,76; Item 102 - R\$2132,86; Item 103 - R\$2451,06; Item 104 - R\$1456,38; Item 105 - R\$1509,96; Item 106 - R\$143,53; Item 107 - R\$14,63; Item 108 - R\$63,47; Item 109 - R\$2,05; Item 110 - R\$63,47; Item 111 - R\$14,63; Item 112 - R\$5,86; Item 113 - R\$7,91; Item 114 - R\$4,97; Item 115 - R\$4,97; Item 116 - R\$3,94; Item 117 - R\$5,86; Item 118 - R\$1868,12; Item 119 - R\$1528,6; Item 120 - R\$4225,19; Item 121 - R\$1083,13; Item 122 - R\$1177,87; Item 123 - R\$1351,9; Item 124 - R\$1267,72; Item 125 - R\$265,18; Item 126 - R\$269,05; Item 127 - R\$1237,27; Item 128 - R\$1257,12; Item 129 - R\$937,15; Item 130 - R\$1280,12; Item 131 - R\$1641,49; Item 132 - R\$1230,93; Item 133 - R\$1601,23; Item 134 - R\$182,56; Item 135 - R\$188,43; Item 136 - R\$356,14; Item 137 - R\$228,7; Item 138 - R\$635,8; Item 139 - R\$589,86; Item 140 - R\$37,02; Item 141 - R\$20,42; Item 142 - R\$16,34; Item 143 - R\$5,72; Item 144 - R\$52,9; Item 145 - R\$57,8; Item 146 - R\$75,11; Item 147 - R\$6,28; Item 148 - R\$19,57; Item 149 - R\$118,32; Item 150 - R\$23,12; Item 151 - R\$24,48; Item 152 - R\$28,61; Item 153 - R\$42,48; Item 154 - R\$44,56; Item 155 - R\$50,61; Item 156 - R\$52,34; Item 157 - R\$57,28; Item 158 - R\$76,33; Item 159 - R\$82,63; Item 160 - R\$92,98; Item 161 - R\$155,93; Item 162 - R\$8,81; Item 163 - R\$9,8; Item 164 - R\$41,66; Item 165 - R\$3,85; Item 166 - R\$4,09; Item 167 - R\$5,71; Item 168 - R\$7,96; Item 169 - R\$11,04; Item 170 - R\$15,96; Item 171 - R\$21,94; Item 172 - R\$32,46; Item 173 - R\$47,84; Item 174 - R\$69,01; Item 175 - R\$146,26; Item 176 - R\$3,18; Item 177 - R\$833,47; Item 178 - R\$1601,91; Item 179 - R\$1078,76; Item 180 - R\$1838,8; Item 181 - R\$2102,01; Item 182 - R\$4084,7; Item 183 - R\$34,75; Item 184 - R\$34,82; Item 185 - R\$39,64; Item 186 - R\$58,07; Item 187 - R\$58,3; Item 188 - R\$113,07; Item 189 - R\$247,9; Item 190 - R\$44,05; Item 191 - R\$81,73; Item 192 - R\$117,82; Item 193 - R\$173,17; Item 194 - R\$399,16; Item 195 - R\$969,76; Item 196 - R\$1343,36; Item 197 - R\$1776,8; Item 198 - R\$14,48; Item 199 - R\$167,96; Item 200 - R\$252,33; Item 201 - R\$332,22; Item 202 - R\$265,79; Item 203 - R\$190,37; Item 204 - R\$313,71; Item 205 - R\$203,95; Item 206 - R\$288,31; Item 207 - R\$368,22; Item 208 - R\$170,55; Item 209 - R\$264,16; Item 210 - R\$274,99; Item 211 - R\$37,02; Item 212 - R\$33,93; Item 213 - R\$97,62; Item 214 - R\$98,24; Item 215 - R\$140,24; Item 216 - R\$130,38; Item 217 - R\$148,71; Item 218 - R\$269,78; Item 219 - R\$280,04; Item 220 - R\$346,97; Item 221 - R\$321,32; Item 222 - R\$358,34; Item 223 - R\$332,69; Item 224 - R\$224,45; Item 225 - R\$256,86; Item 226 - R\$235,17; Item 227 - R\$293,94; Item 228 - R\$396,36; Item 229 - R\$441,95; Item 230 - R\$247,32; Item 231 - R\$338,13; Item 232 - R\$292,33; Item 233 - R\$381,6; Item 234 - R\$1009,8; Item 235 - R\$851,97; Item 236 - R\$58,83; Item 237 - R\$82,87; Item 238 - R\$106,66; Item 239 - R\$125,1; Item 240 - R\$1499,42; Item 241 - R\$28,43; Item 242 - R\$2,83; Item 243 - R\$11,37; Item 244 - R\$17,06; Item 245 - R\$39,79; Item 246 - R\$73,9; Item 247 - R\$11,37; Item 248 - R\$28,43; Item 249 - R\$2,36; Item 250 - R\$22,74; Item 251 - R\$42,64; Item 252 - R\$28,43; Item 253 - R\$56,84; Item 254 - R\$4,97; Item 255 - R\$6,09; Item 256 - R\$13,66; Item 257 - R\$96,11; Item 258 - R\$90,09; Item 259 - R\$128,5; Item 260 - R\$149,33; Item 261 - R\$200,27; Item 262 - R\$242,78; Item 263 - R\$15,96; Item 264 - R\$18,54; Item 265 - R\$107,55; Item 266 - R\$140,7; Item 267 - R\$23,34; Item 268 - R\$52,87; Item 269 - R\$18,78; Item 270 - R\$253,64; Item 271 - R\$319,97; Item 272 - R\$14,36; Item 273 - R\$396,44; Item 274 - R\$42,8; Item 275 - R\$74,17; Item 276 - R\$407,01; Item 277 - R\$198,03; Item 278 - R\$1682,37; Item 279 - R\$2240,62; Item 280 - R\$2155,26; Item 281 - R\$148,43; Item 282 - R\$163,2; Item 283 - R\$196,19; Item 284 - R\$223,49; Item 285 - R\$129,76; Item 286 - R\$157,86; Item 287 - R\$175,16; Item 288 - R\$186,28; Item 289 - R\$68,73; Item 290 - R\$37,28; Item 291 - R\$136,08; Item 292 - R\$135,72; Item 293 - R\$17,45; Item 294 - R\$14,7; Item 295 - R\$19,63; Item 296 - R\$18,75; Item 297 - R\$330,58; Item 298 - R\$1904,56; Item 299 - R\$4817,78; Item 300 - R\$7958,44; Item 301 - R\$11628,34; Item 302 - R\$86,89; Item 303 - R\$115,82; Item 304 - R\$162,35; Item 305 - R\$196,42; Item 306 - R\$30,73; Item 307 - R\$44,55; Item 308 - R\$62,38; Item 309 - R\$91,18;



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1043

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Página | 14

Item 310 - R\$84,34; Item 311 - R\$96,77; Item 312 - R\$160,42; Item 313 - R\$202,29; Item 314 - R\$117,1; Item 315 - R\$148,18; Item 316 - R\$308,44; Item 317 - R\$415,22; Item 318 - R\$2120,13; Item 319 - R\$2409,94; Item 320 - R\$2517,16; Item 321 - R\$3265,92; Item 322 - R\$3405,05; Item 323 - R\$4564,14; Item 324 - R\$5314,76; Item 325 - R\$10313,72; Item 326 - R\$10181,88; Item 327 - R\$13279,37; Item 328 - R\$19315,46; Item 329 - R\$24854,23; Item 330 - R\$96,77; Item 331 - R\$160,42; Item 332 - R\$167,23; Item 333 - R\$276,18; Item 334 - R\$359,53; Item 335 - R\$86,89; Item 336 - R\$115,82; Item 337 - R\$132,38; Item 338 - R\$162,35; Item 339 - R\$196,42; Item 340 - R\$44,55; Item 341 - R\$55,39; Item 342 - R\$62,38; Item 343 - R\$91,18; Item 344 - R\$77,9; Item 345 - R\$121,23; Item 346 - R\$140,68; Item 347 - R\$227,79; Item 348 - R\$263,43; Item 349 - R\$79,99; Item 350 - R\$113,81; Item 351 - R\$1799,56; Item 352 - R\$2340,17; Item 353 - R\$3001,09; Item 354 - R\$369,37; Item 355 - R\$1138,3; Item 356 - R\$36,37; Item 357 - R\$48,09; Item 358 - R\$71,74; Item 359 - R\$81,43; Item 360 - R\$132,01; Item 361 - R\$201,88; Item 362 - R\$41,66; Item 363 - R\$135,55; Item 364 - R\$144,36; Item 365 - R\$91,21; Item 366 - R\$140,38; Item 367 - R\$268,05; Item 368 - R\$51,96; Item 369 - R\$64,42; Item 370 - R\$83,82; Item 371 - R\$133,36; Item 372 - R\$244,41; Item 373 - R\$76,13; Item 374 - R\$121,42; Item 375 - R\$32,3; Item 376 - R\$45,42; Item 377 - R\$49,84; Item 378 - R\$95,16; Item 379 - R\$165,03; Item 380 - R\$123,45; Item 381 - R\$150,34; Item 382 - R\$192,09; Item 383 - R\$235,65; Item 384 - R\$508,45; Item 385 - R\$1030,28; Item 386 - R\$839,78; Item 387 - R\$1048,31; Item 388 - R\$605,91; Item 389 - R\$1418,12; Item 390 - R\$456,95; Item 391 - R\$883,3; Item 392 - R\$2276,12; Item 393 - R\$793,75; Item 394 - R\$1076,57; Item 395 - R\$903,6; Item 396 - R\$986,63; Item 397 - R\$884,91; Item 398 - R\$1511,19; Item 399 - R\$1690; Item 400 - R\$2067,16; Item 401 - R\$1932,11; Item 402 - R\$1985,64; Item 403 - R\$58,7; Item 404 - R\$59,46; Item 405 - R\$240,46; Item 406 - R\$580,43; Item 407 - R\$446,85; Item 408 - R\$588,06; Item 409 - R\$350,58; Item 410 - R\$205,44; Item 411 - R\$492,22; Item 412 - R\$438,43; Item 413 - R\$386,32; Item 414 - R\$1118,31; Item 415 - R\$342,49; Item 416 - R\$287,79; Item 417 - R\$975,92; Item 418 - R\$319,54; Item 419 - R\$646,91; Item 420 - R\$1982,39; Item 421 - R\$221,43; Item 422 - R\$226,35; Item 423 - R\$70,51; Item 424 - R\$93,99; Item 425 - R\$7,11; Item 426 - R\$5,92; Item 427 - R\$5,45; Item 428 - R\$3,56; Item 429 - R\$13,39; Item 430 - R\$18,3; Item 431 - R\$50,99; Item 432 - R\$52,1; Item 433 - R\$38,04; Item 434 - R\$9,53; Item 435 - R\$47,57; Item 436 - R\$46,81; Item 437 - R\$48,67; Item 438 - R\$34,51; Item 439 - R\$92,66; Item 440 - R\$213,46; Item 441 - R\$9,53; Item 442 - R\$16,02; Item 443 - R\$23,04; Item 444 - R\$47,57; Item 445 - R\$199,94; Item 446 - R\$162,63; Item 447 - R\$5,33; Item 448 - R\$10,64; Item 449 - R\$37,27; Item 450 - R\$48,84; Item 451 - R\$143,52; Item 452 - R\$105; Item 453 - R\$7,11; Item 454 - R\$7,11; Item 455 - R\$227,91; Item 456 - R\$988,27; Item - R\$1178,86; Item 458 - R\$66,42; Item 459 - R\$7,05; Item 460 - R\$163,24; Item 461 - R\$104,88; Item 462 - R\$324,2; Item 463 - R\$109,44; Item 464 - R\$171,32; Item 465 - R\$260,93; Item 466 - R\$12,53; Item 467 - R\$91,74; Item 468 - R\$60,3; Item 469 - R\$114,59; Item 470 - R\$346,18; Item 471 - R\$9,3; Item 472 - R\$8,72; Item 473 - R\$62,44; Item 474 - R\$32,31; Item 475 - R\$230,84; Item 476 - R\$507; Item 477 - R\$146,59; Item 478 - R\$11,71; Item 479 - R\$28,73; Item 480 - R\$42,76; Item 481 - R\$29,31; Item 482 - R\$47,3; Item 483 - R\$85,9; Item 484 - R\$32,66; Item 485 - R\$64; Item 486 - R\$204,88; Item 487 - R\$152,26; Item 488 - R\$36,21; Item 489 - R\$60,98; Item 490 - R\$18,15; Item 491 - R\$6,55; Item 492 - R\$12,1; Item 493 - R\$69,31; Item 494 - R\$30,46; Item 495 - R\$18,23; Item 496 - R\$7,13; Item 497 - R\$13,55; Item 498 - R\$153,37; Item 499 - R\$9,67; Item 500 - R\$16,64; Item 501 - R\$1,63; Item 502 - R\$2,4; Item 503 - R\$9,63; Item 504 - R\$15,09; Item 505 - R\$153,37; Item 506 - R\$672,66; Item 507 - R\$1082,42; Item 508 - R\$1127,09; Item 509 - R\$1792,65; Item 510 - R\$1917,21; Item 511 - R\$5304,69; Item 512 - R\$4575,13; Item 513 - R\$903,28; Item 514 - R\$976,71; Item 515 - R\$37,42; Item 516 - R\$886,16; Item 517 - R\$1067,27; Item 518 - R\$99,62; Item 519 - R\$99,05; Item 520 - R\$867,48; Item 521 - R\$40,16; Item 522 - R\$155,36; Item 523 - R\$303,78; Item 524 - R\$562,56; Item 525 - R\$750,08; Item 526 - R\$419,42; Item 527 - R\$318,13; Item 528 - R\$3905,62; Item 529 - R\$4000; Item 530 - R\$7430; Item 531 - R\$14,66; Item 532 - R\$7,71; Item 533 - R\$7,71; Item 534 - R\$456,55; Item 535 - R\$62,13; Item 536 - R\$238,23; Item 537 - R\$308,68; Item 538 - R\$281; Item 539 - R\$223,94; Item 540 - R\$246,13; Item 541 - R\$1945; Item 542 - R\$8,17; Item 543 - R\$59,29; Item 544 - R\$260,81; Item 545 - R\$470; Item 546 - R\$9,49; Item 547 - R\$14,21; Item 548 - R\$11,7; Item 549 - R\$207,00; Item 550 - R\$218,46;

II - Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;

III - Publique-se.

Cajamar, 26 de setembro de 2023

Raul Lopes Cardoso – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 10.718/2023

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta de MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.413.698/0001-00, por INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no artigo 25, inciso III e artigo 26, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação de atração artística musical “Marcia a Fenomenal”, para realização de show durante a Festa Nordestina da Cidade de Cajamar no dia 07 de outubro de 2023 às 01:00h com duração de 1 hora e 30 minutos, no Centro de Eventos “Boiódromo” na Av. Deovair Cruz de Oliveira, nº 466 – Jordanésia – Cajamar/SP, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Valor global R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil).

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

Cajamar, 23 de agosto de 2023

Kauã Berto Sousa Santos - Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1043**

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Página | 15

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 75/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.116/2023**

**OBJETO:** Locação do imóvel, situado na Rua Palmas, nº 379, Portal dos Ipês 1, Cajamar/SP, CEP: 07.791-655, sob identificação municipal nº 24413.51.89.0292.00.000 (código do imóvel nº 15.774), com 164,84m<sup>2</sup> de área de terreno e 494,52m<sup>2</sup> de área construída, sendo térreo 164,84m<sup>2</sup>, (dados do IPTU 2023, anexo aos autos às folhas 13), destinado atendimento aos serviços de atenção especializadas.

**CONTRATADA:** FHG ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA

**Valor Mensal:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Os serviços prestados serão diretamente acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº. 8666/93.

**Fiscal de Contrato:** Juliany Vieira Sant'Ana – RE Nº 14.501

**Vigência:** 12 meses – Data de Assinatura: 01/09/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 02/2022**

**CONVOCAÇÃO PROFESSORES - EXAME MÉDICO ADMISSIONAL.**

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, torna público na forma prevista no Artigo 37, da Constituição Federal, nos Artigos 141 e 142, da Lei Orgânica de Cajamar, bem como na Lei Complementar nº 067, de 02 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Cajamar/SP e CONVOCA a candidata relacionada do processo seletivo – Edital nº 02/2022, para EXAME MÉDICO ADMISSIONAL, conforme segue:

**EXAME MÉDICO ADMISSIONAL**

**DATA:** 28/09/2023 – Quinta-feira.

**HORÁRIO:** Conforme, segue a relação.

**ENDEREÇO:** Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria

**LOCAL:** SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Horário	Nome do Funcionário	Número do RG	Cargo/Função - Descrição
9:00h	LILIANE DAS GRAÇAS CORNELIO AMORIM	52.633.185-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – MATEMÁTICA

A candidata convocada deve comparecer para o exame médico admissional, munida de documento de identificação original com foto, à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria, no dia e horários indicados. Cajamar, 26 de setembro de 2023. Secretaria Municipal de Educação

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 02/2022**

**CONVOCAÇÃO PROFESSORES – ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS**

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, torna público na forma prevista no Artigo 37, da Constituição Federal, nos Artigos 141 e 142, da Lei Orgânica de Cajamar, bem como na Lei Complementar nº 067, de 02 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Cajamar/SP e CONVOCA a candidata relacionada do processo seletivo Edital nº 02/2022, conforme segue:

**ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS**

**DATA:** 28/09/2023 – Quinta-feira.

**HORÁRIO:** A PARTIR DAS 10H.

**ENDEREÇO:** Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria

**LOCAL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome do Funcionário	Número do RG	Cargo/Função - Descrição
---------------------	--------------	--------------------------



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1043**

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Página | 16

LILIANE DAS GRAÇAS CORNELIO AMORIM	52.633.185-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – MATEMÁTICA
------------------------------------	--------------	--

A candidata convocada deve comparecer para a atribuição de classes e/ou aluas, munida de documento de identificação original com foto, à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria, no dia e horário indicado. Cajamar, 26 de setembro de 2023. Secretaria Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA do Concurso Público - 01/2023.

[Convocação Avaliação psicológica 012023](#)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – COMUSP.

[ATA 15 REUNIÃO - oficial](#)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDCA.

De acordo com o art. 8º, inciso I, do Regimento Interno do CMDCA, a Presidente convoca os Conselheiros para reunião ORDINÁRIA que realizar-se-á no dia 26/09/2022 (3ªf), na Sala de Reuniões no Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, (localizada no endereço: Av. Antonieta Pasquareli Penteado, nº. 187 - Jordanésia, Cajamar - SP, 07786-515), com início às 15h00 hs.

PAUTA: Eleição do Conselho Tutelar

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**1ª REITERAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO**

Ficam os concessionários, ou em caso de falecimento os respectivos herdeiros ou sucessores, das sepulturas/quadras abaixo, todas do Cemitério Municipal de Cajamar, novamente NOTIFICADOS, para que no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 19/09/2023, conforme publicação no Diário Oficial do Município-Edição nº 1038, adotem as medidas inerentes à regularização de suas respectivas concessões, sob pena de extinção da concessão, bem como remoção dos restos mortais ali depositados para o nicho, nos termos da Lei Complementar nº 069/2005.

PA 0509/90 - EDITH DOS SANTOS MENEZES - SEP. 151 QD. 05

PA 0518/90 - DOLORES TEIXEIRA DE LIMA - SEP. 39 QD. 09

PA 0535/90 - JOÃO LOPES DA SILVA - SEP. 170 QD. 05

PA 0676/90 - JOÃO LEITE DA ROCHA - SEP. 144 QD. 04

PA 0832/90 - ALBERTINA ARAÚJO SILVA - SEP. 12 QD. 05

PA 0974/90 - Nanci Eufrasio Alves da Silva - SEP. 164 QD. 04

PA 0975/90 - DILTON FERREIRA DE LIMA - SEP. 88 QD. 02

PA 1043/90 - ROGERIA IDALINA DA COSTA - SEP. 126 QD. 10

PA 1124/90 - TEODORA CORREIA DE SANTANA NERY - 69 QD. 05

PA 1169/90 - SEBASTIANA RODRIGUES OLIVEIRA NOVE - SEP. 39 QD. 06

PA 1175/90 - DIRCE MARIA DE JESUS LUZ - SEP. 02 QD. 08

PA 1887/90 - SILVINA BARBOSA DE ALMEIDA - SEP. 169 QD. 05

PA 1889/90 - ILTO TEIXEIRA TIMOTEO - SEP. 116 QD. 04





## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1043

---

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Página | 17

---

Cajamar, 26 de Setembro de 2023.

João de Sousa da Fonseca

Gestor de Programas

Serviço Funerário Municipal de Cajamar



Diário Oficial de Cajamar  
E-mail: [diariooficial@cajamar.sp.gov.br](mailto:diariooficial@cajamar.sp.gov.br)  
Tel: (11) 4446-0022